

LEI Nº 2.608, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.667

Dispõe sobre os cargos de provimento efetivo, sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, altera dispositivos da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Os cargos vagos de Técnico de Controle Externo do Quadro de Servidores Efetivos do Tribunal de Contas são transformados em Analista de Controle Externo, passando o Anexo I da Lei nº 1903, de 17 de março de 2008 a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ativos, inativos e pensionistas, relativa à data base de maio de 2012, no percentual de 6,08% sobre os valores dos vencimentos básicos constantes do Anexo II da Lei nº 1.903/2008.

Art. 3º A produtividade de que trata o artigo 29 da Lei 1.903/2008, é incorporada à tabela de vencimento dos servidores efetivos do Quadro de Cargos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 4º Passa a ser de 4,5% o percentual incidente sobre o índice de crescimento entre os padrões de vencimento nas respectivas carreiras constantes do Anexo II a Lei nº 1903/2008.

Art. 5º Observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, o Anexo II da Lei nº 1.903/2008, passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 6º Acrescenta-se à Lei nº 1.903/2008 o § 2º ao art. 2º A, e o parágrafo único do mesmo artigo é renumerado e passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A.....

§ 1º *O percentual estabelecido no caput deste artigo será de 50% a partir de 1º de maio de 2013.*

§ 2º *No cálculo do percentual indicado no § 1º, serão ressaltados os cargos de assessoria especial e chefia dos Gabinetes de Conselheiro, do Corregedor, do Procurador-Geral de Contas e da Presidência, os quais são de livre indicação dos seus titulares.”(NR)*

Art. 7º O art. 33 da Lei nº 1.903/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. *Aprovado no Estágio Probatório, o servidor será elevado em 03 padrões na carreira, vedada a progressão antes da aquisição da estabilidade.”(NR)*

Art. 8º Acrescenta-se à Lei nº 1.903/2008 o art. 20-B, com a seguinte redação:

“Art. 20-B. *Função de Confiança é o conjunto de atribuições, classificadas segundo a natureza e o grau das responsabilidades, conferidas exclusivamente a servidor ocupante de cargo efetivo do Tribunal de Contas, nos termos de Resolução específica, conforme o Anexo III desta Lei.*

Parágrafo único. A retribuição do servidor designado para o exercício de Função de Confiança será percebida cumulativamente com a remuneração do seu cargo efetivo.”(NR)

Art. 9º Acrescentam-se à Lei nº 1.903/2008 os arts. 20-C e 20-D, com a seguinte redação:

“Art. 20-C. É concedido a todos os integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em efetivo exercício das atividades do cargo, o pagamento do Auxílio-Alimentação.

§ 1º O Auxílio-Alimentação é concedido em pecúnia e tem caráter indenizatório.

§ 2º O valor mensal e os demais critérios de pagamento do Auxílio-Alimentação serão fixados por Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§ 3º O Auxílio-Alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

*III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**;*

IV - acumulável com outros de espécie semelhante.

Art. 20-D. É concedido aos servidores, em efetivo exercício nas atividades do cargo, com filhos ou enteados menores de 6 anos de idade, matriculados em creche, pré-escola ou sob cuidados de profissional contratado para fins de zelo da criança, o pagamento do Auxílio-Creche, nos termos de Resolução específica e obedecido a disponibilidade orçamentária e financeira.”(NR)

Art. 10. Revoga-se o art. 29 da Lei 1903, de 17 de março de 2008.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º maio de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUIERA CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 2.608, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Quadro de Pessoal Efetivo da Carreira de Especialistas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Cargo	Área	Vagas
Analista de Controle Externo	Apoio Técnico e Administrativo	28
	Controle Externo	123
Técnico de Controle Externo	Apoio Técnico e Administrativo	74
	Controle Externo	64
Assistente de Controle Externo	Apoio Técnico e Administrativo	80
Auxiliar Operacional*	Apoio Técnico e Administrativo	22
Total		391

* Cargo em extinção ao evento da vacância

ANEXO II À LEI Nº 2.608, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Tabelas Financeiras – Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas

Tabela 1						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo Analista de Controle Externo - Área de Apoio Técnico e Administrativo	E	15.772,68	16.482,45	17.224,16	17.999,25	18.809,22
	D	12.656,81	13.226,36	13.821,55	14.443,52	15.093,48
	C	10.156,47	10.613,51	11.091,12	11.590,22	12.111,78
	B	8.150,07	8.516,82	8.900,08	9.300,58	9.719,11
	A	6.540,03	6.834,33	7.141,88	7.463,26	7.799,11
Tabela 2						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Técnico de Controle Externo – Área de Controle Externo Técnico de Controle Externo - Área de Apoio Técnico e Administrativo	E	7.725,40	8.073,04	8.436,32	8.815,96	9.212,68
	D	6.199,25	6.478,22	6.769,74	7.074,38	7.392,72
	C	4.974,60	5.198,45	5.432,38	5.676,84	5.932,30
	B	3.991,87	4.171,50	4.359,22	4.555,39	4.760,38
	A	3.203,28	3.347,43	3.498,06	3.655,47	3.819,97
Tabela 3						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Assistente de Controle Externo – Área de Controle Externo	E	4.268,28	4.460,35	4.661,06	4.870,81	5.090,00
	D	3.425,08	3.579,21	3.740,28	3.908,59	4.084,47
	C	2.748,46	2.872,14	3.001,39	3.136,45	3.277,59
	B	2.205,51	2.304,75	2.408,47	2.516,85	2.630,11
	A	1.769,81	1.849,45	1.932,68	2.019,65	2.110,53

Tabela 4						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Auxiliar Operacional – Área de Apoio Operacional	E	2.658,84	2.778,49	2.903,52	3.034,18	3.170,72
	D	2.133,59	2.229,60	2.329,93	2.434,78	2.544,35
	C	1.712,10	1.789,15	1.869,66	1.953,79	2.041,71
	B	1.373,88	1.435,70	1.500,31	1.567,82	1.638,38
	A	1.102,47	1.152,08	1.203,92	1.258,10	1.314,72

ANEXO III À LEI Nº 2.608, DE 05 DE JULHO DE 2012.

Referência, Quantidade e Gratificação das Funções de Confiança do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Referência	Quantidade	Gratificação
FC-1	7	R\$ 1.000,00
FC-2	7	R\$ 1.500,00
FC-3	7	R\$ 2.000,00
FC-4	7	R\$ 2.500,00